

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 21/2022

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Termo de Colaboração 001/2020

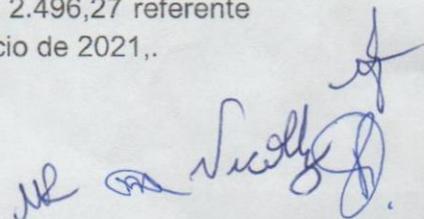
Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo às exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de realizar a homologação final da prestação de contas dos anos de 2020 e 2021 da Parceria firmada entre Aldeias Infantis S.O.S do Brasil com o Município de Santo Antônio da Patrulha através do Termo de Colaboração 001/2020.

II – Com base em todas as análises possíveis, através dos apontamentos feitos nos relatórios emitidos mensalmente referentes aos anos de 2020 e 2021, bem como análises das defesas enviadas pela entidade e os relatórios de prestação de contas dos Gestores da Parceria, e conforme todos os pareceres técnicos de terceiros, solicitados por esta comissão, de acordo com o Art. 58 § 1º, e a não apresentação dos documentos fiscais das Empresas INB Telecom, posteriormente denominada como Vero S.A, UNIMED e Porto Seguro - Seguro Saúde. Segue análise desta comissão embasada em todos os pareceres técnicos apresentados:

- a) De acordo com o memorando 49/2022 - Setor de Cadastro Econômico, do dia 11 de abril de 2022, o qual menciona em relação a empresa Porto Seguro - Seguro Saúde que "a relação fiscal está definida na legislação sendo exigida a apólice como documento comprobatório do pagamento - o que foi devidamente apresentado e comprovado no processo".
- b) Em relação a empresa UNIMED Porto Alegre, o referido memorando fala que "foi apresentado legislação específica, citando-se processo administrativo de número 01003664040, e lei complementar nº 7/73, art. 32, e decreto municipal de Porto Alegre nº 10549/93, onde resta clara que pode-se apresentar documento equivalente, no art.50, inciso IV".
- c) No que compete a empresa INB Telecom, no memorando acima mencionado não ficou claro os questionamentos quanto o valor fiscal das Notas de Débito entregues pela entidade, sendo assim, esta Comissão solicitou através do Memorando 70/2022 - Gabinete do Prefeito Municipal, do dia 26 de abril de 2022, para um novo parecer acerca do valor fiscal das notas de débito. No dia 27 de abril de 2022, através do memorando nº 37/2022 - Departamento de Administração Tributária, o qual refere-se somente a Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos (NFS-e), não esclarecendo o valor fiscal das notas de débito conforme solicitado.
- d) Com relação às glosas apontadas nas prestações de contas, por esta Comissão, no ano de 2020 e 2021, o município deverá cobrar via Secretaria Municipal da Administração e Finanças, através dos meios legais para tal ressarcimento: a devolução do valor de R\$ 6.412,40 glosado no ano de 2020, R\$ 2.496,27 referente ao ano de 2021 e R\$ 43.174,80 referente ao saldo final do exercício de 2021,.

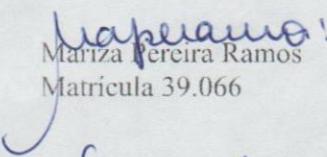


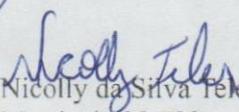
considerou as ações realizadas pela Entidade de forma satisfatória, porém a mesma aprova a prestação de contas com ressalvas, devido à falta de comprovação fiscal e o não ressarcimento de valores usados de forma indevida conforme solicitado anteriormente em seu relatório final, no relatório apresentado pela Gestora Gerusa Silveira da Silva (Gestão - janeiro 2021 à julho de 2021), enviado através do ofício 065/2021, datado de 01 de setembro de 2021, a mesma não aprova a prestação de contas, por não estar de acordo com as justificativas apresentadas pela Entidade, e os relatórios apresentados pelo Gestor Carlos André Nunes da Silva (Gestão - julho a dezembro de 2021), os quais aprova a prestação de contas sempre com ressalvas, bem como o mesmo relata em seu relatório de visita *in loco* datado de 04 de abril de 2022 " Finalizo com olhar de que o objeto está sendo realizado".

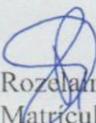
Diante do acima relatado está Comissão, optou pela **NÃO** homologação das contas da Entidade durante o período de 2020 e 2021, devendo então ser encaminhado ao Gestor da Parceria para emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 61, inciso IV e art. 69, § 5º, inciso I, II ou III da Lei 13.019 de 2014. Após a emissão do parecer técnico conclusivo, deve ser encaminhado ao Administrador Público para ciência e providências cabíveis e uma cópia deve ser encaminhada ao Departamento de Captação de Recursos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para arquivamento junto as prestação de contas do Termo de Colaboração 001/2020.

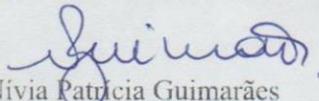
Santo Antônio da Patrulha, RS, 09 de maio de 2022.


Denise Maciazeki Teles
Matrícula 34.444


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 39.066


Nicolly da Silva Teles
Matrícula 38.789


Rozelaine dos Santos Oliveira
Matrícula 34.569


Nívia Patrícia Guimarães
Matrícula 38.659